

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento

Referência: Pregão Eletrônico nº 48/2016

Data: 20/01/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agente de integração, de modo a viabilizar a execução do programa de estágio da ANEEL, para estudantes de ensino superior, ensino profissional e ensino médio.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2016

ESCLARECIMENTO Nº 01

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 48/2016, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI
Pregoeiro

Pergunta(s)

1. O edital em seu item 4.1.9 do termo de referência que trata da capacitação, traz como exigência a seguinte redação “ Capacitação – ofertar aos estagiários seja por meio presencial ou à distância, oportunidades de desenvolvimento profissional, como: cursos de pacote Office, cursos de matemática, língua portuguesa, orientação profissional e cursos comportamentais.” Obrigatoriamente terão que ser ministrados todos os cursos citados? Poderá ser abordado outros temas relacionados ao cotidiano do estagiário? No caso do curso presencial, será disponibilizado espaço nas dependências da ANEEL?
2. O julgamento das propostas será por MENOR PREÇO GLOBAL ou UNITÁRIO?
3. Qual valor a ser considerado para cadastramento da proposta?
4. Item 9.5.1.1 - O responsável técnico indicado para efeito de habilitação de proposta deverá, obrigatoriamente, participar dos serviços objeto desta licitação. Solicitamos esclarecer se a apresentação dos Atestados Técnicos com a citação do nome do responsável técnico atenderá a comprovação necessária neste item.
5. Item 4.1.7 - Acompanhamento administrativo dos estagiários – realizar o acompanhamento administrativo dos estudantes, assegurando o fornecimento de documentação obrigatória para início de estágio e abertura de conta corrente. Solicitar aos estudantes preenchimento dos relatórios bimestrais de estágio e providenciar o devido encaminhamento às instituições de ensino. Encaminhar à ANEEL relatório mensal com a relação dos estudantes em atividades e desligados no mês. Item 5.15 - Realizar o acompanhamento administrativo dos estagiários, assegurando o fornecimento de documentação obrigatória para início de estágio e abertura de conta corrente. Solicitar aos estudantes o preenchimento de relatórios e avaliações de estágio, trimestralmente e semestralmente, para o devido encaminhamento às instituições de ensino. Elaborar relatório mensal do acompanhamento dos estagiários e encaminhar para a ANEEL, Conforme Art. 9º, alínea VII da Lei 11.788/08, a responsabilidade quanto ao encaminhamento do Relatório de Atividades à Instituição de Ensino é da Unidade Concedente de Estágio. Em consideração a referida exigência, disponibilizamos o referido relatório para preenchimento do estagiário através e Portal na Internet, possibilitando aos estudantes o seu preenchimento e emissão de quantas vias achar necessárias, sendo ele o portador do referido documento a Instituição de Ensino. Este procedimento atende a exigência deste item? Quanto a periodicidade do Relatório, os itens 4.1.7 e 5.15 apresentam divergência. Qual será a periodicidade de emissão do mesmo?
6. Item 5.21 - Assumir as responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei nº 11.788/2008, da Orientação Normativa nº 2, de 24 junho de 2016, bem como todos os demais dispositivos regulatórios, normativos e legais. Solicitamos esclarecer este item, visto que o Agente de Integração deve assumir as responsabilidades atribuídas a ele através do Contrato, e em cumprimento ao que determina as Leis e Instruções Normativas que regem o contrato.
7. Item 5.24 – Acatar todas as orientações do gestor ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato **EXPRESSAS NO REFERIDO DOCUMENTO**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização **NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas. Solicitamos revisão do item 5.24 do Termo e Referência, considerando a inclusão

do trecho destacado ao lado, considerando que a fiscalização e orientações devem ser específica para a execução do Contrato.

8. Item 13.2.2.2.2 - Não encaminhar à CONTRATANTE o mínimo de três candidatos por vaga no prazo de cinco dias úteis. Solicitamos a exclusão do referido item da tabela de ocorrências para pontuação de inadimplência levando em consideração que o encaminhamento do estudante não depende unicamente da Contratada. Parte do trabalho é resultante do trabalho de divulgação e convocação do Contratado e parte depende da aceitação da vaga pelos candidatos e da disponibilidade de candidatos disponíveis com o perfil solicitado pelo órgão. Não cabendo assim a aplicação de penalidade.

Resposta(s)

1. O rol de cursos é exemplificativo. Os treinamentos presenciais ocorrerão nas dependências da ANEEL.
2. Menor preço unitário.
3. O valor máximo de referência é de R\$ 98.985,60 (noventa e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).
4. Recomendamos a apresentação de uma simples declaração, acompanhada do(s) atestado(s) ou declaração(ões).
5. Os documentos relativos aos itens 4.1.7 e 5.15 tem natureza diversa, portanto, seu conteúdo e prazos deverão seguir o previsto no Edital. Em relação ao relatório digital disponível no portal da proponente, não há vedação ao uso.
6. Trata-se da vinculação legal e normativa atrelada à execução contratual.
7. Consideramos que a redação do item 5.24 é clara e objetiva.
8. A ANEEL entende como necessária a manutenção da exigência com o propósito de ter à disposição condições mínimas de seleção. Cabe ressaltar que evidentemente a questão será tratada com razoabilidade, visto o cenário de cada perfil demandado.